



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/TO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RIACHO DOCE

PERÍODO DA OPERAÇÃO
25 e 29/07/2022

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
ATIVIDADE:
CNAE:9329-8/99 Atividade de apoio à pecuária não especificada anteriormente

EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA/SRTb-TO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA FEDERAL

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

- . Nome: [REDACTED]
- . Estabelecimento: FAZENDA RIACHO DOCE
- . CPF: [REDACTED]
- . CNAE 01628/99 Atividade de apoio à pecuária não especificada anteriormente
- . ENDEREÇO: Rodovia sentido Palmas a Barrolândia, 5,5 km após o Trevo
- . Endereço para correspondência: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Empregados sem registros	01
Empregados registrados durante a ação fiscal - homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Guias de seguro desemprego emitidas	00
Valor bruto das rescisões	R\$

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$
Termo de Ajustamento de Conduta (MPT	00
Valor dano moral individual	R\$
Valor dano moral coletivo	R\$
FGTS recolhido sob ação fiscal anda pendente	R\$
NDFC lavrada	01
Número de autos lavrados	12
Termos de Interdições lavrados	00
Prisões efetuadas	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Porto Nacional/TO, depois do Distrito de Luzimangues há 5,5 km da rotatória na Rodovia sentido Palmas a Barrolândia, onde fica a FAZENDA RIANCHO DOCE, do Espólio [REDACTED]

A auditoria fiscal foi acompanhada pelo Ministério Público do Trabalho, Delegado e Agentes da Polícia Federal.

O objetivo principal da ação fiscal era a averiguação de denúncia apresentada por terceiro em face da Fazenda Riacho Doce, informando a existências de supostas irregularidades "condições impróprias, sem carteira assinada, casa ruim, sem banheiro, chão batido, sendo que o mesmo (o trabalhador) trabalha há mais de 20 anos na fazenda em condições desumanas, hoje situada no Município de Porto Nacional, Fazenda Riacho Doce, sentido Barrolândia, pois querem vender a fazenda e não acertar os direitos trabalhistas do morador."

Na propriedade só havia o trabalhador [REDACTED] e sua família, segundo eles o Sr. [REDACTED] faleceu há uns 3 anos, e desde o ano de 2001 o ajudou em todos os serviços, e continuou na fazenda, inclusive fazendo serviços de cercas, pastagens e outras benfeitorias para manutenção da posse. Constatamos que trabalhava informalmente, sem registro e sem anotações em sua CTPS, etc.

Constatamos que NÃO havia instalações sanitárias, as necessidades fisiológicas são realizadas na área da propriedade (no mato), a céu aberto... Há um banheiro de lona sem cobertura, contendo um reservatório feito de pneu de caminhão, o qual é abastecido com água bombeada de uma cisterna perfurada no solo próxima à moradia.

Constatadas essas irregularidades, foram lavrados os respectivos autos de infrações.

Em decorrência do empregado encontrado está laborando sem registro, lavramos o Auto de Infração com a Ementa "Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente". - infração capitulada no Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Constatamos que apesar do empregado exercer atividades braçais, sujeitas às intempéries (sol, chuva, vento, etc.) e contados direto com materiais cortantes tais como felpas e tocos, não eram fornecidos os devidos EPIs (luvas, botinas e chapéu de aba larga), o que motivou a lavratura do Auto de Infração com a Ementa "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual-EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)". - Infração capitulada no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Outras irregularidades foram constatadas, ensejando a lavratura dos seguintes autos de infração:

1. Ementa "Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31"
2. Ementa "Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo - Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho";
3. Ementa "Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT" - Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
4. Ementa "Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar" - Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
5. Ementa "Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo" - Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978;
6. Ementa "Pagar salário inferior ao mínimo vigente" - Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho;
7. Ementa "Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus" - Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho;

8. Ementa "Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior" - Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965;

9. Ementa "Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal" - Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965;

10. Ementa "Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS" - Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Considerando que o FGTS não foi recolhido pelo empregador, procedemos à apuração e levantamento do débito através da NDFC Nº 202.524.442, enviada ao infrator por via postal.

CONCLUSÃO

Não obstante a gravidade das várias irregularidades acima descritas, não vislumbramos a existência de trabalho em condições degradantes, análoga às de escravo, capaz de ensejar o resgate do trabalhador encontrado em atividades na Fazenda, entendemos serem possíveis de saneamento sem a retirada, e acrescenta-se que essa medida seria mais danosa e prejudicial ao trabalhador e sua família pois NÃO havia outras possibilidades de moradia e trabalho.

É o relatório

À consideração superior

Palmas-TO, 31 de outubro de 2022.

